

ANEXO V - ESTATUTO DO ALUNO PRATICANTE DO DESPORTO ESCOLAR (ADE)

Considerando que o Desporto Escolar, ao constituir-se como uma das vertentes de atuação pedagógica do Ministério da Educação com maior transversalidade no sistema educativo, contribui de forma clara para a qualidade da escola pública e para a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva;

Considerando que a atividade física e desportiva possibilita ao aluno o pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do caráter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico; Na certeza de que o Desporto Escolar concorre para o combate ao insucesso e abandono escolar, para a promoção da inclusão, a aquisição de hábitos de vida saudável e a formação integral dos jovens em idade escolar.

Conscientes de que as escolas se devem constituir como pólos dinamizadores da comunidade escolar e da própria comunidade educativa em torno destes objetivos;

No cumprimento da Missão de proporcionar a todos os alunos acesso à prática de atividade física e desportiva como contributo essencial para a formação integral dos jovens e para o desenvolvimento desportivo Nacional;

Na consciência de que esta tarefa só é possível com um adequado apoio de todos os docentes da Escola, é incluído o Estatuto do Aluno Inscrito no Desporto Escolar, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.

1. Considera-se aluno praticante de Desporto Escolar, aquele que cumpre as seguintes condições:

- 1.1. Estar inscrito num grupo/equipa;
- 1.2. Ter autorização escrita do Encarregado de Educação para participar nas atividades do grupo/equipa;
- 1.3. Ter uma assiduidade trimestral superior a 50%, às atividades, competições e treinos.

Direitos de deveres do aluno praticante do Desporto Escolar (ADE)

1. São Direitos e Deveres do ADE:

1.1. O Professor do Grupo/Equipa, no início do ano letivo ou após a sua inscrição no D.E, deve entregar o comprovativo de inscrição ao Diretor de Turma.

1.2. O ADE não pode ser, em caso algum, prejudicado pela sua participação em competições do Desporto Escolar.

1.3. As faltas dadas pelo ADE para efeito de participação em competições do Desporto Escolar, não são contabilizadas para qualquer efeito.

1.4. O Professor do Grupo/Equipa, deve entregar o calendário de provas ao Diretor de Turma no prazo de 48 h após a sua publicação pelo Gabinete do Desporto Escolar.

1.5. No caso de alterações às datas das competições previstas no número anterior, o Diretor de Turma deve ser avisado pelo Professor do Grupo/Equipa da nova calendarização.

1.6. Em caso de coincidência de competições com dias de testes ou outras avaliações, o ADE pode solicitar ao professor da disciplina outra data para a realização destes momentos de avaliação.

1.7. Nos casos previstos na alínea anterior, o aluno deve informar o professor da disciplina, com 48 horas de antecedência da data da avaliação, do pedido de alteração.

1.8. No dia da competição ou treinos o ADE tem direito a senha gratuita para almoço na cantina.

1.9. Compete ao Professor do Grupo/Equipa, a entrega da justificação de faltas devidamente assinada pelo professor responsável pela atividade do DE, no prazo de 2 dias úteis.

1.10. O aluno perde o direito ao estatuto de Aluno Praticante de Desporto Escolar quando, na análise trimestral se verificar que tem falta de assiduidade (menos de

50% de presenças nas competições/treinos) ou quando manifestar atitudes e comportamentos que contrariam o espírito do DE.

1.11. A informação da perda de Estatuto é feita por escrito pelo Coordenador do Desporto Escolar ao respetivo Diretor de Turma.